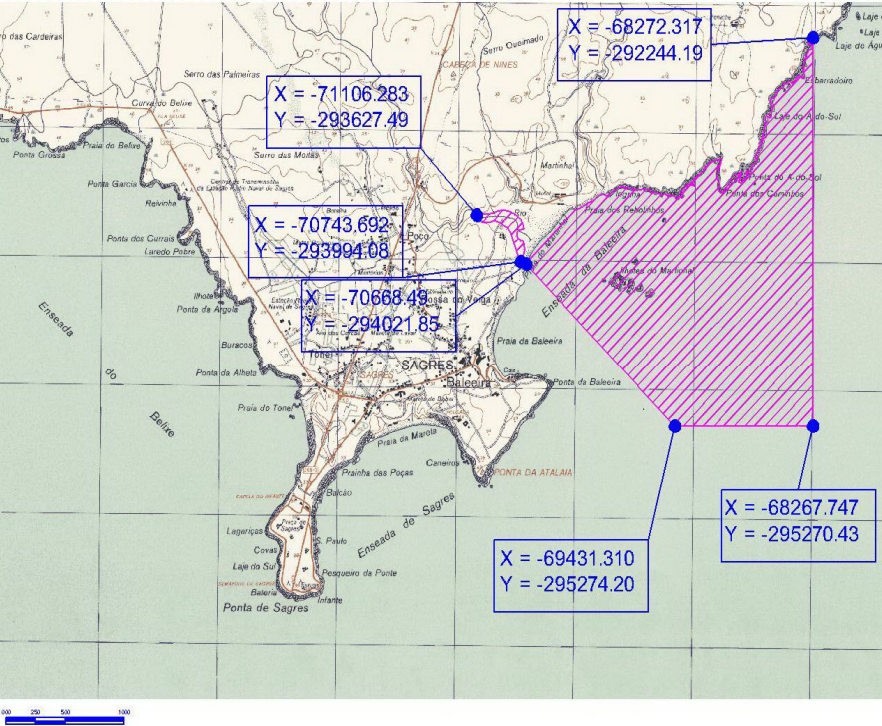


AREA DE PROTEÇÃO TOTAL

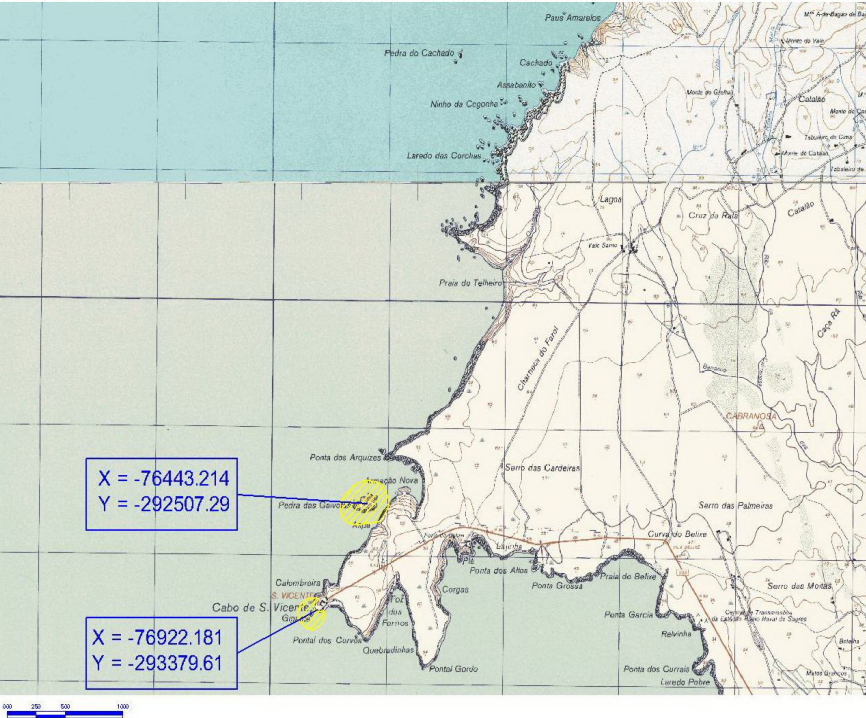
Interdito a pesca lúdica, desportiva e comercial em todas as suas modalidades, bem como a presença humana.

AREA DE PROTEÇÃO PARCIAL DO TIPO I

Interdito a pesca lúdica, desportiva e comercial em todas as suas modalidades, exceto a apanha do percebe nas arribas da costa.



Ilhotas do Martinhal



Pedras das Gaivotas e do Gigante

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O POPNSACV (...) fixa regras visando assegurar o desenvolvimento de actividades compatíveis com o equilíbrio dos ecossistemas e com a valorização de aspectos económicos, sociais e culturais desta área protegida.

(...)

3 — O POPNSACV, (...) tem como objectivos gerais (...):

a) Assegurar a gestão e utilização sustentável dos valores naturais, paisagísticos e culturais, visando a sua efectiva conservação, em particular em locais considerados prioritários ou fundamentais para a manutenção das funções ecológicas vitais para a sua evolução e perpetuação dinâmica;

(...)

4 — (...) são objectivos específicos do POPNSACV:

(...)

e) Contribuir para a promoção da gestão e utilização sustentável dos recursos marinhos;

Usos e actividades

Artigo 75.º

Pesca lúdica e desportiva

(...)

4 — Nas áreas de protecção total e protecção parcial do tipo I é interdita a pesca lúdica e a pesca desportiva em todas as modalidades

In REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA (POPNSACV), Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, Diário da República, 1.ª série, 4 de Fevereiro de 2011



Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

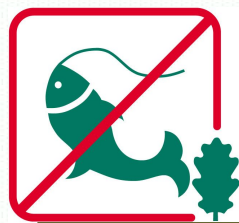


pnsacv@icnf.pt; Rua Serpa Pinto, 32, 7630-174 Odemira
Tel: +351 283 322 735; Fax: +351 283 322 400

Pedras do Burrinho, da Atalaia, da Carraca, da Agulha, da Enseada do Santoleiro, da Baía da Nau, das Gaivotas, do Gigante, da Ilha do Pessegueiro, do Cabo Sardão, dos Ilhotes do Martinhal e da zona do Rogil



zonas de pesca interdita



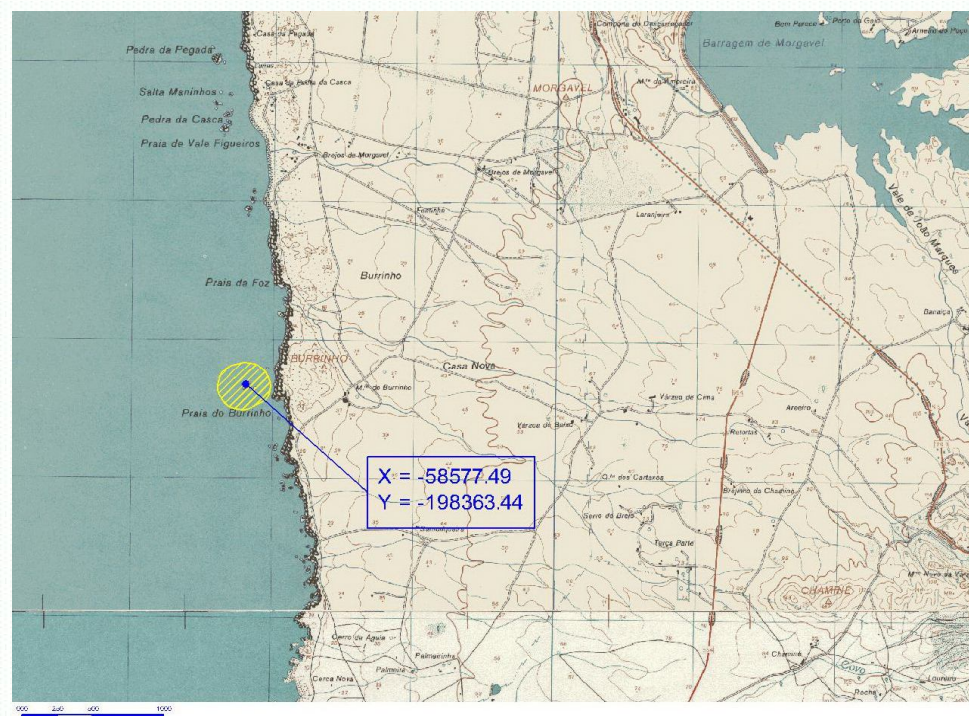
zonas marítimas de pesca interdita

AREA DE PROTEÇÃO TOTAL

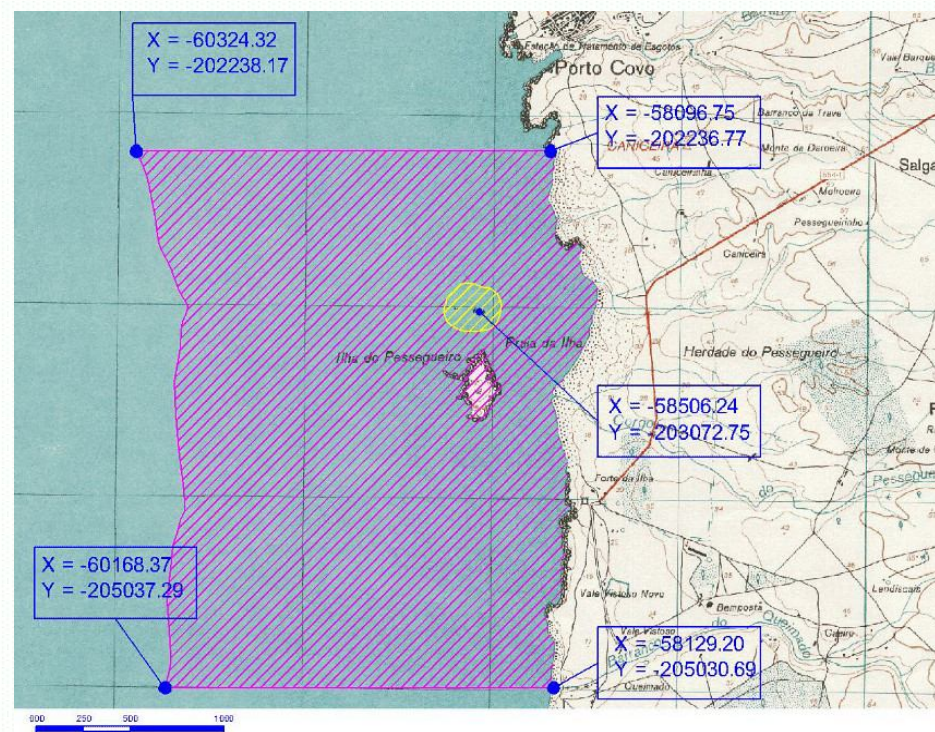
Interdito a pesca lúdica, desportiva e comercial em todas as suas modalidades, bem como a presença humana.

AREA DE PROTEÇÃO PARCIAL DO TIPO I

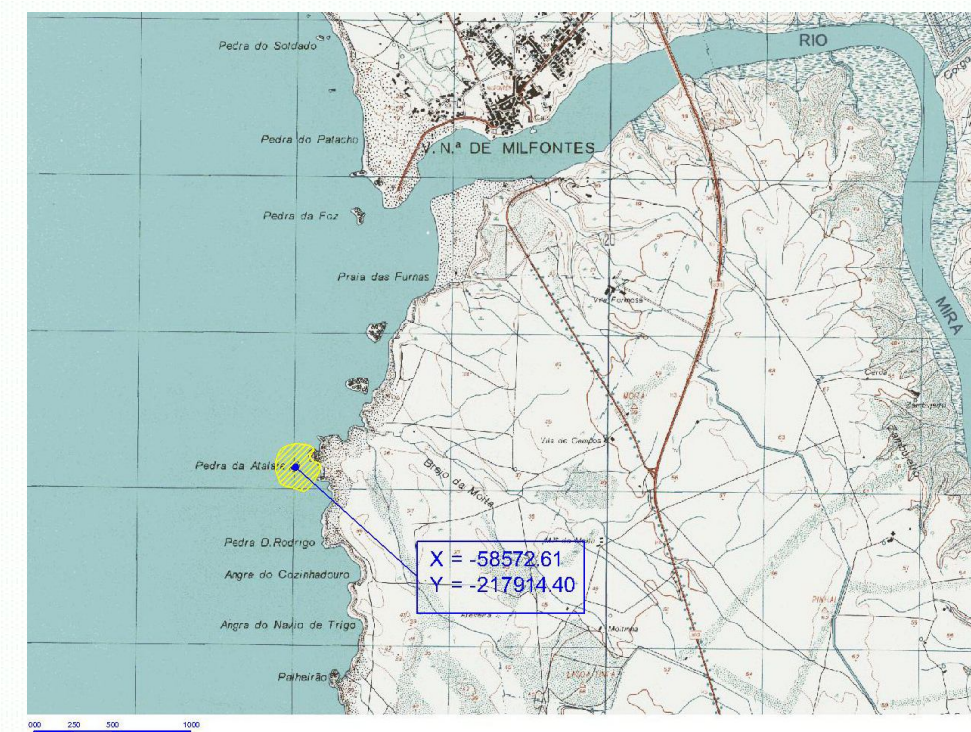
Interdito a pesca lúdica, desportiva e comercial em todas as suas modalidades, exceto a apanha do perceve nas arribas da costa.



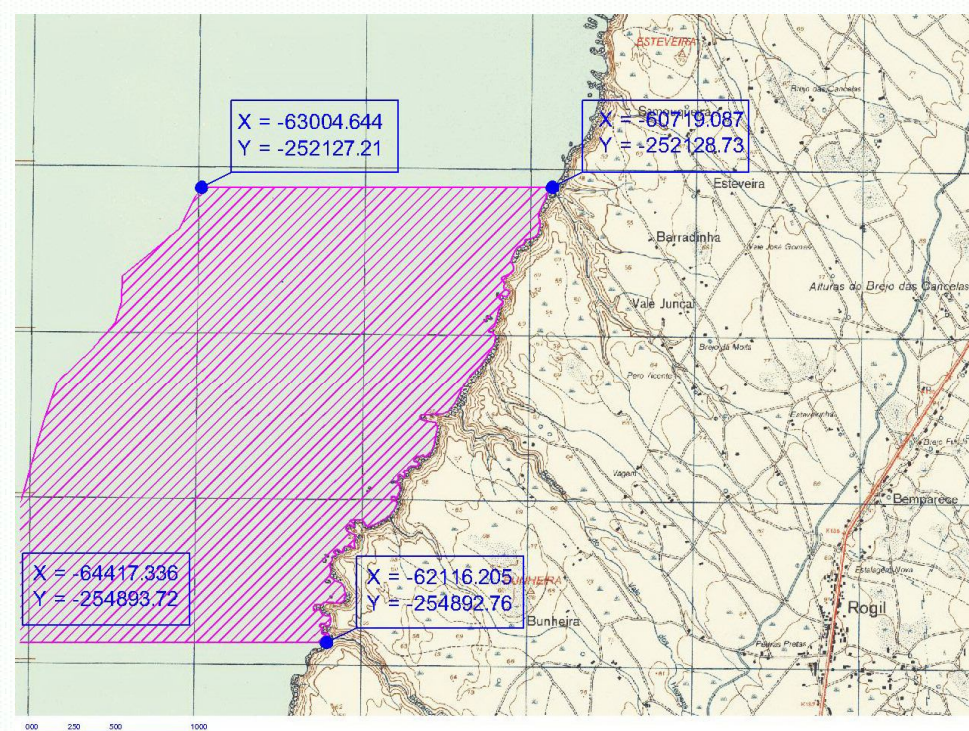
Pedra do Burrinho



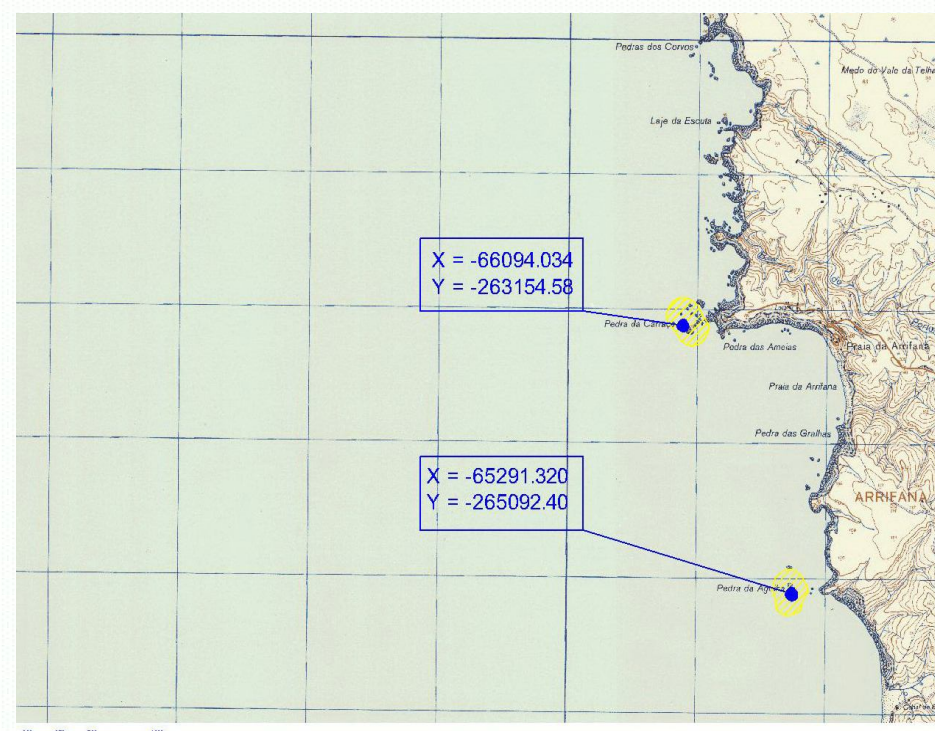
Ilha do Pessegueiro



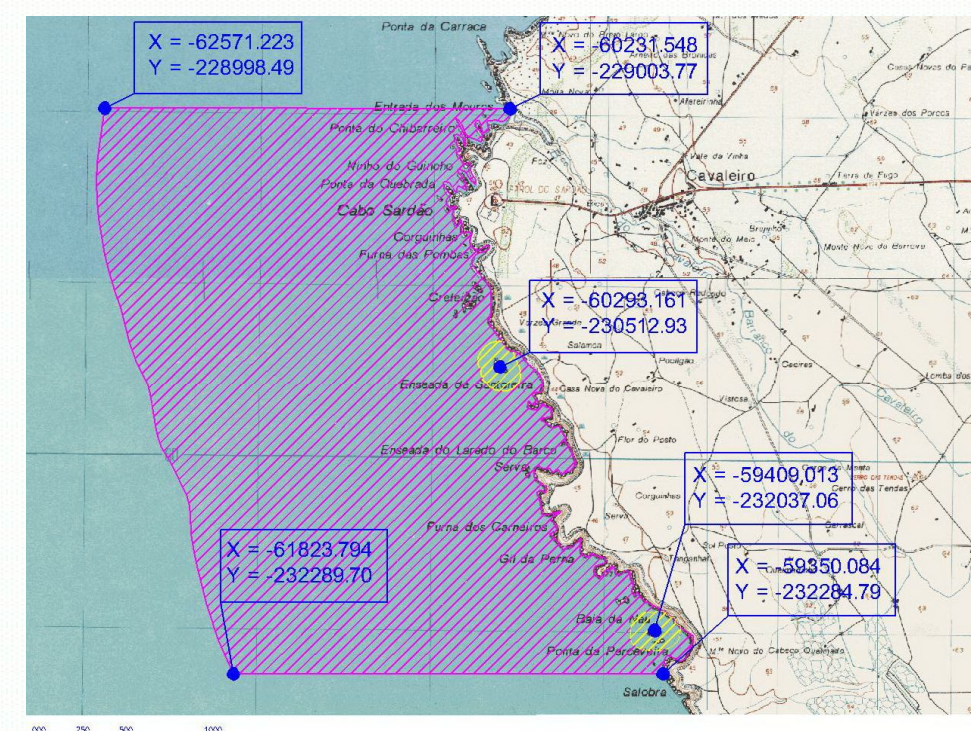
Pedra da Atalaia



Do barranco de Falcate à Barradinha



Pedras da Carraca e da Agulha



Pedras da Enseada do Santoleiro e da Baía da Nau